

INTERESSADA: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)		
EMENTA: Autoriza, em caráter excepcional, o funcionamento do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário ofertado pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) em nível de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial, com carga horária de atividades escolares não presenciais (EaD) de 40% da carga horária total do curso.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 00293911/2022	PARECER Nº 038/2022	APROVADO EM: 08/02/2022

I – RELATÓRIO

Deu entrada no Conselho Estadual de Educação (CEE) o Processo nº 002.939.911/2022, em 12 de janeiro de 2022, no qual o juiz coordenador-geral da Esmec, Alexandre Santos Bezerra Sá, submete ao órgão o projeto do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário para apreciação, conforme determina a Resolução CEE nº 470, de 7 de março de 2018.

A Esmec é uma Escola de Governo criada pela Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de setembro de 1986. Seu primeiro credenciamento fora concedido pelo Parecer CEE nº 560/2008, com validade até 31/12/2012. A renovação de credenciamento se deu pelo Parecer CEE nº 1.678/2013 até 31/12/2017, ato prorrogado pelos pareceres CEE nº 02/2016, até 31/12/2018, nº 403/2019, com validade até 31/12/2022; e Parecer nº 323/2020, que ratificou o Parecer 403/2019, estendendo a validade de seu credenciamento até 31/12/2024.

Importante enfatizar que a Esmec já havia questionado ao CEE sobre a possibilidade de oferta do curso em análise na modalidade presencial, mas com um percentual de 40% de carga horária em atividades não presenciais, obtendo resposta autorizativa, sendo solicitado apenas o envio do projeto para análise e apreciação do Colegiado.

O Coordenador da Esmec justifica a necessidade do curso, em função de atendimento às necessidades próprias da atuação Jurídica do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sendo necessário proporcionar aos integrantes do TJCE, estudos



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 038/2022

aprofundados sobre temas e procedimentos fundamentais à atividade judicial, para capacitar magistrados, servidores na melhor prestação de serviços jurisdicional.

A proposta do curso, já foi submetida e autorizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), por meio da Portaria de Credenciamento nº 346/2021, com parte da carga horária na modalidade a distância, muito utilizada por instituições de ensino, sobretudo no contexto da pandemia.

O objetivo geral do curso é capacitar os magistrados e servidores, a partir do compartilhamento das competências, aplicando técnicas e procedimentos eficientes na solução de problemas jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Os objetivos específicos, estão assim discriminados:

- Aperfeiçoar os conhecimentos técnicos, agindo com mais segurança no exercício das funções jurisdicionais, aprimorando procedimentos para melhorar a atuação profissional;
- Identificar e aplicar procedimentos adequados às demandas apresentadas, considerando a realidade social do jurisdicionado;
- Promover a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, do sistema de justiça e do serviço público em geral;
- Propor soluções para os problemas encontrados no âmbito do Poder Judiciário do Ceará;
- Realizar atividades de pesquisa e produção científica de alta qualidade, ampliando conhecimentos e aprimorando a prestação jurisdicional, da gestão judiciária e das práticas profissionais;
- Desenvolver uma gestão judiciária de qualidade, buscando a adequação de procedimentos e otimização na organização de rotinas do TJCE;

FB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 038/2022

- Fazer com que magistrados e servidores alcancem habilidades, disseminando e fortalecendo boas práticas, promovendo a segurança ao decidir.

A carga horária do curso é de 360 h/a, distribuído em 18 módulos de 20h/a cada, com duração estimada em no mínimo 12 meses e no máximo 15 meses, incluindo-se o prazo para entrega do Trabalho de Conclusão do Curso.

A matriz curricular do curso é composta dos seguintes módulos:

Módulo I	Gestão de Unidades Judiciais
Módulo II	Hermenêutica e Aplicação do Direito
Módulo III	Processo Penal Cautelar e a Audiência de Custódia
Módulo IV	Sentença Penal
Módulo V	Aplicação de pena na sentença penal
Módulo VI	Execução penal e Medidas Alternativas
Módulo VII	Sistema multiportas
Módulo VIII	Tutelas Provisórias e Processo Coletivo
Módulo IX	Sentença Civil e a Fundamentação da decisão judicial
Módulo X	Os Precedentes Judiciais no Ordenamento Jurídico Brasileiro
Módulo XI	Aspectos práticos no processo de execução e cumprimento de sentença
Módulo XII	Microssistemas dos Juizados Especiais
Módulo XIII	Fazenda Pública em Juízo
Módulo XIV	Direito Administrativo e Intervenção do Estado no domínio econômico
Módulo XV	Judicialização da Saúde
Módulo XVI	Módulos Especiais
Módulo XVII	Sistemas Informatizados e procedimentos internos
Módulo XVIII	Trabalho de Conclusão de Curso

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 038/2022

A metodologia para execução do curso consiste em:

- Uso de ferramentas do GV-GO (Grupo de verbalização e Grupo de Observação) como metodologias para melhor interação e aprendizado, explorando casos concretos;
- Exposição dialogada com uso complementar de imagens em formato Canva e/ou power point (para atividades presenciais e remotas);
- Utilização da ferramenta Microsoft Teams (aplicativo com videoconferência, solução para trabalho em equipe, gestão de tarefas, etc.) e criação de link de acesso para os participantes;
- Abordagens dialógicas, reflexivas e dinâmicas, buscando a integração da teoria com a prática, observada a destinação de 40% da carga horária para a aplicação de estratégias práticas que permitam a análise e resolução de situações-problemas e reflexão crítica da realidade;
- Aulas dialogadas a partir da utilização de ferramentas metodológicas plurais e interativas para incentivar a participação dos cursistas (*team based learning*, sala de aula invertida e aplicação de *quizzes* interativos, análise de casos concretos, gamificação), aulas síncronas na modalidade remota e criação de ambientes de aprendizagem com disponibilização de conteúdos;
- Estudos de casos para a prática judicante (diagnóstico/identificação de problemas);
- Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL), com base em casos concretos, aplicada durante as aulas presenciais;
- Serão disponibilizados, conteúdos em ambiente virtual de aprendizagem e atividades e textos para os cursistas;
- Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo com submissão comprovada ou Monografia. *af*

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 038/2022

O corpo docente é composto de 12 (doze) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista, sendo que o módulo XVI será executado por meio de seminários temáticos, que terão 02 (dois) doutores, 01 (um) especialista e 01 (um) mestre para ministrá-los.

A sistemática de avaliação observará a frequência mínima de 75% por módulo e média igual ou superior a 07 (sete), equivalente ao conceito satisfatório em cada módulo.

A Esmec, ao apresentar a proposta do curso em análise, revela a necessidade de utilização de novas tecnologias como ferramentas para avançar na forma de ensinar, rompendo com o jeito tradicional de ensinar e de aprender no momento de excepcionalidade por que passa o Brasil e o mundo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; e no Art. 10 da Resolução CEE nº 470, de 7 de março de 2018, que estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo, criadas, mantidas ou incorporadas pelo Poder Público, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto e atendendo ao que disciplina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e a Resolução CEE Nº 470, de 7 de março de 2018, voto no sentido de autorizar, em caráter excepcional, autorização pra funcionamento do Curso de Especialização em Direito Público e Poder Judiciário, em nível de Pós-Graduação, ofertado *lato sensu*, na modalidade presencial, com carga horária de

FB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 038/2022

atividades escolares não presenciais (EaD) de 40% da carga horária total do curso a ser ofertado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec).

Essa instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para concluído e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do (SISTEC) e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução (CEE) nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2021.



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE